REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 026/2019
Alteram-se os parágrafos 3º e 4º da Resolução nº 910/1991 e o art. 6º da Resolução nº 2.760/2019, que dispõem sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º Ficam alterados os parágrafos 3º, inciso I, e 4º do art. 112 da Resolução nº 910/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.112**.....
.....
§3º O Pinga Fogo obedece aos seguintes critérios:
I – as inscrições, em número de 06 (seis), obedecerão à ordem dos primeiros registros feitos pelo próprio Vereador, entre 14h30 e 15h00, no Painel Eletrônico que consigna a sua presença na Sessão;
§4º Às quartas-feiras, após o Pequeno Expediente, serão abertas as inscrições para registros, as quais serão anunciadas pelo Presidente, devendo o Vereador interessado em fazê-las realizá-las até 15 (quinze) minutos, contados do anúncio feito pelo Presidente, sem aparte e em ordem cronológica." (NR)

Art.2º O art. 6º da Resolução nº 2.760/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 6º** Fica atribuída à Coordenação da Câmara Itinerante e à Coordenação do Selo Editorial Castro Alves a mesma pontuação da 3ª (terceira) Secretaria da Mesa." (NR)

Art. 3º Atribuam-se 20 (vinte) pontos às terceiras vice-lideranças, na forma do art. 50 do Regimento Interno desta Casa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 12 de fevereiro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes